



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

LEI Nº 739 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:

De: 28 / 09 / 15 a 28 / 10 / 15

ASSINATURA DO SERVIDOR

“Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 21.740,94 (vinte e um mil e setecentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos) e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$ 21.740,94 (vinte e um mil e setecentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos)**, destinado a atender as necessidades orçamentárias do Município.

Orgão 02 – Prefeitura Municipal de Maripá de Minas

Unidade 04 – Sec. Municipal de Obras e Desenvolvimento

Sub-Unidade 00 – Sec. Municipal de Desenvolvimento

15 – Urbanismo.

15.542 – Controle Ambiental

15.542.011 – Qualidade em saneamento e preservação ambiental

15.542.011.2.0033 – Desenvolvimento de Atividade de Limpeza pública.

3.3.93.39-00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Total.....R\$ 21.740,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação vigente no Orçamento Municipal:

Orgão 02 – Prefeitura Municipal de Maripá de Minas

Unidade 04 – Sec. Municipal de Obras e Desenvolvimento

Sub-Unidade 00 – Sec. Municipal de Desenvolvimento

15 – Urbanismo.

15.542 – Controle Ambiental

15.542.011 – Qualidade em saneamento e preservação ambiental

15.542.011.2.0033 – Desenvolvimento de Atividade de Limpeza pública.

3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Total.....R\$ 21.740,00

Art.3º - Fica autorizado ao Prefeito a reabertura dos créditos de que trata esta Lei no exercício seguinte, nos limites dos seus saldos, a serem incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2015, com base no §2º do art. 167, da CF/88 e nos termos da Lei nº 4.320 de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

Art.4º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 20% de seu montante integral.

Art.5º - Fica incluído nos Anexos da Lei que dispõem sobre o Plano Plurianual de Investimentos e também nos Anexos da Lei que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município, as ações criadas no art. 1º desta lei.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 28 de setembro de 2015.



VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal